

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre:

1) **MUNICÍPIO DA MAIA**, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeiro Outorgante, e

2) **CPVM - CASA DO POVO DE VERMOIM – MAIA**, associação sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede social na [REDACTED] [REDACTED] representado neste ato pelo Presidente da Direção, Joaquim Francisco Santos Silva Lessa, residente na [REDACTED] [REDACTED] portador do cartão de cidadão número [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] com poderes para o ato nos termos da alínea f) do artigo 34º dos Estatutos, conjugado com a ata da Assembleia Geral nº 22, de 18/01/2017 e ata da direção nº 227, de 13/03/2018, adiante designado de Segundo Outorgante;

um contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, destinada ao apoio nas obras de reparação no auditório e sala adjacente da sua instalação, devido a inundação por águas de saneamento, conforme proposta apresentada pela Casa do Povo de Vermoim à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.



CLÁUSULA SEGUNDA PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para a realização das obras referidas na cláusula 1ª supra, com o custo de referência de € 20.500,00, constante da proposta apresentada pela Casa do Povo de Vermoim, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 14.350,00.
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada no prazo de 30 dias, após a outorga do presente Contrato-Programa, e mediante a apresentação dos comprovativos de despesa realizada.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações da Casa do Povo de Vermoim:

- a) Ter pelo conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante as entidade concedente, (Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).
- b) Realizar as obras de reparação a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante;
- d) Criar, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio para a execução das obras objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associação à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;



- e) Entregar, até 30 dias após as obras, o relatório final sobre a execução técnica e financeira.

CLÁUSULA QUINTA
INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, verificar o exato desenvolvimento do fim que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA
REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação em Edital e termina a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS



1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato programa é publicitado por Edital.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho a 03 de abril de 2018, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE